

**RESOLUÇÃO CMECL 039 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023. Aprovada na 180ª  
Reunião Ordinária**

*Altera a Resolução CMECL 027 de 07 de julho de 2022, estabelecendo diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas Escolas Municipais de Conselheiro Lafaiete e dá outras providencias.*

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, na Lei 8.069/90, na Lei Nº 13.146/15 e Resolução Nº 470, de 27 de junho de 2019 e do Currículo Referência de Minas Gerais e, considerando a necessidade de instruir as escolas na elaboração do Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Calendário RESOLVE:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A organização curricular da Rede de Ensino Municipal que oferece educação infantil, ensino fundamental e médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente Resolução.

§ 1º - Nos casos de pandemia e de outros fenômenos da natureza, o cumprimento da carga horária não ficará atrelada ao cumprimento dos 200 dias letivos e sim a carga horária prevista para cada etapa de ensino.

§ 2º - Em situações especiais avaliadas e referendadas pelo CMECL, poderá ser considerada apenas o cumprimento da carga horária mínima obrigatória 75% para o ensino fundamental e 60% para a educação infantil.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I - A Base Legal da Matriz Curricular deverá estar de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola.

II - O cabeçalho da Matriz Curricular contará com o nome da secretaria Municipal de Educação do lado esquerdo e com o nome e brasão do governo municipal do lado

direito. Ao centro, o carimbo de cada escola com todos os dados institucionais.

III - A Matriz Curricular deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola.

IV - Na Parte Diversificada deve-se especificar os componentes curriculares ministrados na escola.

V - A Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor e Analista.

VI - As Matrizes Curriculares dos níveis e modalidades de ensino oferecidas pela escola deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, no prazo improrrogável até o dia 30 de setembro do ano anterior a vigência.

VII - A Matriz Curricular será organizada respeitando as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.

Art. 3º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II Art. 31 da Lei 9.394/96).

Art. 4º - Não será computado, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

- I - Recreio, excetuando-se os casos da Educação Infantil - 0 a 3 anos (creches);
- II - Intervalos de aula;
- III - Estudos e exames de recuperação, quando houver;
- IV - Tempo destinado à formação continuada dos docentes;
- V - Reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 5º - Para a Educação Infantil – pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio a duração do módulo aula do PEBII será de 50 minutos para os componentes curriculares.

Art. 6º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado por proposta da Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente, obedecendo à legislação nacional, e deverá ser entregue para a análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação, no prazo improrrogável, até o dia 30 de agosto.

§ 1º - Após recebimento do Calendário Escolar, o Conselho terá o prazo improrrogável de até 30 dias para o encaminhamento do parecer final de aprovação à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Após aprovação do Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o Planejamento Pedagógico Anual do ano subsequente, juntamente com o calendário aprovado, a todas as escolas municipais, com prazo improrrogável, até 30 de novembro do ano corrente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá fiscalizar o cumprimento do Planejamento Pedagógico Anual e o Plano de Gestão Escolar nas instituições escolares municipais.

## **TÍTULO II**

### **DA MATRIZ CURRICULAR**

#### **CAPÍTULO I - Da Educação Infantil**

Art. 8º - A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica na educação Infantil, na modalidade creche (0 a 3 anos) deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1º - Para a Educação Infantil – creche (0 a 3 anos), da Rede de Ensino Municipal, o planejamento pedagógico semanal contemplará todos os campos de experiência conforme Matriz Curricular vigente.

I - A Matriz Curricular de Tempo Integral na educação Infantil será unificada, não havendo separação entre primeiro e segundo tempo.

II - Na Matriz Curricular de 0 a 3 anos, será feita a divisão das atividades entre Berçários e Maternais que deve contemplar os seguintes campos de experiência:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;
- f) Os indicadores fixos conforme legislação vigente e a parte diversificada, se houver.

§ 2º - Considerando a consolidação da concepção que vincula o educar e o cuidar como algo indissociável no processo educativo, fica incluída na carga horária do Professor de Educação Infantil – PEI (0 A 3 ANOS) a carga horária destinada ao intervalo e alimentação dos alunos, uma vez que todas atividades realizadas são ensinamentos e orientações educativas que visam à construção da identidade e da autonomia da criança.

§ 3º - Para a Educação Infantil – creche (0 a 3 anos), em tempo parcial, ocorrerá uma jornada de no mínimo 4h diárias e em tempo integral jornada de no máximo 8h diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição.

Art. 9º - A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica na educação Infantil, na modalidade pré-escola (4 e 5 anos) deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1º - Para a Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos) da Rede de Ensino Municipal o planejamento pedagógico semanal contemplará todos os campos de experiência conforme Matriz Curricular vigente.

I – Além de todos os Campos de Experiência, a Matriz Curricular contemplará:

- a) Educação Física - distribuída em 2 (dois) módulos-aulas semanais de 50 minutos cada ministrada por PEBII;
- b) Arte – 1(um) módulo-aula semanal de 50 minutos ministrada por PEBII;

- c) Os indicadores fixos conforme legislação vigente;
- d) Parte diversificada, se houver.

II - Para a Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos), da Rede de Ensino Municipal, a carga horária semanal do professor (PEBI) em regência de turma é de 17h30min.

§ 2º - A Matriz Curricular da Educação Infantil de 4 e 5 anos destinará 20 minutos de recreio, equivalente a 1h40min semanais, destinadas ao intervalo para descanso dos professores da Rede Municipal de Ensino.

I - No intervalo dos Professores de Educação Básica, PEBI, da rede de ensino municipal, os alunos serão acompanhados pelos Auxiliares Escolares, uma vez que atuar durante o recreio é atribuição dos mesmos prevista na Lei Complementar nº 118 de 29 de novembro de 2019.

## **CAPÍTULO II – Ensino Fundamental e Médio**

Art. 10 - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - Base Nacional Comum (Carga horária semanal):

- a) Português/ Produção Textual: 07 módulos-aula de 50 minutos;
- b) Matemática: 07 módulos-aula de 50 minutos;
- c) Ciências/Educação Ambiental: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- d) Geografia: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- e) História: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- f) Arte: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- g) Ensino Religioso: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- h) Educação Física: 02 módulos-aula de 50 minutos.

II - Total: 24 módulos/aula de 50 minutos = 20 horas semanais.

Art. 11 - Deverão ser complementadas na Matriz Curricular, anos iniciais, as seguintes observações:

I - Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasada na Lei 9394/96.

II - Educação Ambiental, Educação para o Trânsito.

III - Educação Patrimonial e o Patrono da Cidade.

IV- Alfabetização Cultural será ministrada em forma de atividades interdisciplinares e integradas à Base Nacional Comum.

V - Educação Digital permeará todo o processo educativo.

VI – Música permeará todo o processo educativo com ênfase na área de Artes.

VII - Combate à Erradicação do Trabalho Infantil será desenvolvido nas atividades interdisciplinares em todos os anos oferecidos pela Instituição.

VIII - Conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História.

IX - Ética e Cidadania e aspectos da vida cidadã permearão todo o processo educativo com ênfase na área de História. Preparação para o trabalho, formação da percepção Política e Econômica com Ênfase no Empreendedorismo.

X - O Estudo do ECA e Estatuto do Idoso serão trabalhados juntamente com o Componente Curricular de Língua Portuguesa e História.

XI - Conscientização da Prevenção e Combate a todos os tipos de Violência; promoção da Cultura da Paz nas escolas e na Comunidade; Educação para a Vida; o significado de Agosto Lilás e a Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher; Dia Nacional da Consciência Negra - 20 de novembro- Lei 10.639/2003 serão trabalhados em forma de atividades interdisciplinares.

XII - Uma vez por semana haverá o Momento Cívico na escola.

Art. 12 - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - Base Nacional Comum:

- a) Português: 04 módulos-aula de 50 minutos;
- b) Matemática: 05 módulos-aula de 50 minutos;
- c) Ciências: 03 módulos-aula de 50 minutos;
- d) História: 02 módulos-aula de 50 minutos para os 6º e 7º ano do ensino fundamental e 03 módulos-aula de 50 minutos para os 8º e 9º ano;
- e) Geografia: 03 módulos-aula de 50 minutos para os 6º e 7º ano do ensino fundamental e 02 módulos-aula de 50 minutos para os 8º e 9º ano;
- f) Arte: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- g) Ensino Religioso: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- h) Educação Física: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- i) Inglês: 02 módulos-aula de 50 minutos.

II - Parte Diversificada:

- a) Redação/Literatura: 02 módulos-aula de 50 minutos.

III - Total: 25 módulos/aula de 50 minutos = 25h semanais.

IV – Deverá a SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete sanar a defasagem citada na recomendação CMECL 003/2023 bem como essa ser objeto

do Currículo Lafaietense a ser aprovado por este conselho.

Art. 13 - Deverão ser complementadas na Matriz Curricular, anos finais, as seguintes observações:

I - Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasadas na Lei 9394/96.

II - Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.

III - Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.

IV - Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infectocontagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.

V - Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.

VI - Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.

VII - O estudo do ECA e Estatuto do Idoso será trabalhado de forma interdisciplinar.

VIII - Educação para o Trânsito permeará todo o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Português e Redação.

IX - Educação Financeira permeará todo o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Matemática.

X - Prevenção e combate a todos os tipos de violência, a Educação Digital e a Erradicação do Trabalho Infantil serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

Art. 14 - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deve integrar proposta pedagógica/projeto político-pedagógica da escola sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do artigo 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003.

Art. 15 - A Matriz Curricular da EJA consta na Resolução específica.

Art. 16 - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Médio, os seguintes Componentes Curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - As adequações obedecem aos mandamentos Constitucionais de 1988, aos ditames da Lei 9.394/96, e aos ordenamentos jurídicos como a Lei 13.005/14 (Plano Nacional de

Educação), Lei nº13.415/17 do Novo Ensino Médio, Portaria MEC nº 1.432/2018 (Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos).

II - A Matriz Curricular para o 1º ano do Ensino Médio, ano de implementação, e para o 2º e o 3º ano sendo implementado de forma subsequente, contemplará.

a) Formação geral básica dividida em área de conhecimento com seus respectivos componentes curriculares e o itinerário formativo dividido em unidade curricular seguidos também pelos componentes curriculares, a saber:

1. Formação Geral Básica – Carga Horária Anual: 633h20min e 760 aulas anuais em 19 aulas semanais, com módulo aula de 50 min.
2. Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Educação física, Arte, Redação, Língua Inglesa).
3. Matemática e suas Tecnologias (Física, Química, Biologia).
4. Ciências Humanas e Sociais aplicadas (História, Sociologia, Geografia e Filosofia).

b) Itinerário Formativo - Carga Horária Anual: 400h e 480 aulas anuais em 12 aulas semanais:

1. Projeto de Vida (Filosofia e Projeto de Vida, Sociologia e Projeto de Vida).
2. Eletivas (Práticas Esportivas, Raciocínio Lógico).
3. Preparação para o Mercado do Trabalho (Introdução ao mundo do trabalho, Tecnologia e Inovação).
4. Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento (Humanidades e Ciências Sociais, Práticas Comunicativas e Criativas, História do Brasil, Núcleo de Inovação Matemática, Ciências da natureza e suas Tecnologias).

### TÍTULO III - REGIMENTO ESCOLAR E PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 17 - A estrutura organizacional das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete será regulada em seus projetos pedagógicos e regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação educacional vigente e as normas municipais específicas.

I - O Regimento Escolar define e organiza os aspectos administrativos, didático-pedagógicos e de convivência social da escola, devendo ser elaborado com a participação de todos os segmentos escolares, observadas as especificidades do seu contexto

II - O Projeto Político Pedagógico define as diretrizes, os compromissos gerais a serem assumidos pelo coletivo da escola, conforme o diagnóstico realizado, dispositivos legais e normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9934/96), Plano Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular e Currículo Referência do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Estabelece as concepções, conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel da educação, concepção de

aprendizagem, concepção de avaliação, perfil do cidadão a ser formado.

Art. 18 - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Ações Pedagógicas, via Inspeção Escolar, aprovação e encaminhamento do parecer final dos Regimentos Escolares e Propostas Pedagógicas para o Conselho Municipal de Educação, até 31 de outubro do ano anterior à vigência para conhecimento e fiscalização posterior do cumprimento.

Parágrafo Único: O tempo de vigência de cada Regimento e Proposta Pedagógica, caso não sofram alteração, será de 03 (três) anos.

Art. 19 - Havendo alteração no regimento escolar e na Proposta Pedagógica, os documentos serão submetidos à apreciação e aprovação do Serviço de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação que enviará um parecer conclusivo para o Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de 30 dias.

#### **CAPÍTULO IV – Do Regimento**

Art. 20 - O Regimento Escolar, fundamentado nos princípios constitucionais que regem o ensino, deverá considerar o seguinte:

I - As características, interesses e necessidades da comunidade escolar.

II – A pluralidade de ideias e de concepções políticas, administrativas e pedagógicas dos elementos constitutivos da comunidade escolar e extraescolar.

III - A autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho.

IV - A participação democrática na gestão da escola.

Art. 21. O Regimento Escolar deverá obedecer à seguinte formatação legal:

I - O elemento básico de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez).

II - Os artigos poderão ser desdobrados em parágrafos ou em incisos.

III - Os parágrafos poderão ser desdobrados em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

IV - Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez), e havendo apenas 01 (um) parágrafo, este deverá ser representado pela expressão "Parágrafo único".

V - Os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos.

VI - Os artigos deverão estar organizados em Títulos e Capítulos e, nos Capítulos, os



artigos ainda podem ser agrupados em Seções e Subseções, quando se fizer necessário.

VII - Os Capítulos e os Títulos serão grafados em letras maiúsculas seguidos por algarismos romanos.

VIII - As Subseções e Seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

Parágrafo Único: Os artigos, elementos básicos de articulação entre as matérias legisladas, poderão, também, agrupar-se em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias de acordo com a necessidade.

Art. 22. Na elaboração do Regimento Escolar deverão ser obedecidas às seguintes normas:

I - No que se refere à clareza textual, a escola deverá utilizar:

- a) Palavras e expressões em sentido comum, com exceção dos termos técnicos específicos da área de educação e/ou áreas afins;
- b) Frases curtas e concisas;
- c) Orações na ordem direta, sem preciosismo, neologismo e adjetivação desnecessários;
- d) Tempo verbal uniforme, no presente ou no futuro do presente;
- e) Recursos de pontuação de forma judiciosa sem abusos estilísticos.

II - No que se refere à precisão, a escola deverá utilizar:

- a) Linguagem técnica ou comum articulada, de forma a permitir a compreensão da matéria legislada;
- b) As mesmas palavras para expressar ideia(s) quando repetida(s) no texto, inclusive para não facilitar o emprego de expressão ou palavra que permita duplo/dúbio sentido;
- c) Palavras e ou expressões que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional;
- d) Siglas, desde que observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- e) Referências a números e percentuais por extenso, exceto data, número de lei e casos que acarretem prejuízo à compreensão do texto.

III – No que se refere à ordem lógica, a escola deverá utilizar:

- a) Ordenamento (subseções, seções, capítulos e títulos) conforme a matéria legislada no Regimento Escolar;
- b) Para cada artigo um Único assunto ou princípio;
- c) Parágrafos para expressar aspectos complementares ao disposto no caput do artigo e as exceções à regra por estes estabelecidas;
- d) Incisos e alíneas com as discriminações e enumerações devidas.

Art. 23 - As Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete deverão, necessariamente, contemplar em seus Regimentos Escolares:

I - O objeto, a indicação do âmbito de sua aplicação e a fundamentação legal.

II - A denominação da instituição e respectiva localização.

III - Os níveis e modalidades de educação e ensino oferecidos e horários de funcionamento.

IV - Os princípios filosóficos e pedagógicos e as finalidades da instituição de ensino.

V - Os elementos constitutivos da organização escolar, a saber:

- a) Forma de gestão;
- b) Organização administrativa;
- d) Organização didática e pedagógica;
- e) Serviços de apoio administrativo e técnico-pedagógico;
- f) Órgãos como Conselho Escolar;
- g) Princípios de convivência social contemplando os direitos e deveres dos segmentos que compõem a escola.

Art. 24. O Regimento Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 02 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo gestor da escola e analista educacional.

Parágrafo Único: As demais folhas constantes do referido documento deverão ser, pelo gestor, rubricadas.

Art. 25. A educação inclusiva deverá constar no Projeto Político Pedagógico (PPP) em um capítulo exclusivo permeando todas as legislações vigentes e os direitos garantidos em lei.

Art. 26. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CMECL N° 008/2016, 27/2022 e 03/2013.

Conselheiro Lafaiete, 13 de setembro de 2023.

**GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**